



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 001/2019
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 102/2018/FMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para prorrogação através de **Termo Aditivo do Contrato nº 102/2018/FMAS**, que visa a prestação de serviços funerários compreendendo fornecimento de urna mortuária, paramentação, velas, véu e translado, por um período de 12 meses, mediante as considerações a seguir delineados.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa pública de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.431.771/0001-50, localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 814, bairro Nova Olinda, firmou contrato com a empresa **ELIOMAR GONÇALVES DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.969.646/0001-06, estabelecida na Trav. Floriano Peixoto, nº 1186, Castanhal/PA, representado pelo Senhor Eliomar Gonçalves de Melo, firmado no dia 12 de abril de 2018.

Oportunidade em que foi prestado regularmente na vigência do contrato mencionado a prestação de serviços funerários que compreende o fornecimento de urna mortuária, paramentação, velas, véu e translado, no município castanhalense.

A execução da prestação de serviço foi satisfatória, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizando a manutenção contínua da política de Assistência Social no município.

O direito a assistência social encontra elencado entre os direitos a seguridade social, previsto no art. 194, caput, CF/1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**. [Grifo nosso].

Nessa baila, o diploma que rege sobre as licitações e contratos administrativos, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade da prorrogação da prestação de serviço em análise, vertente na qual se discorre sobre a necessidade e possibilidade vindo a demonstrar a inevitabilidade da extensão do prazo, diante da necessidade que paira no âmbito da presente secretaria.

I – CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social é encarregada pela política de Assistência Social no município castanhalense, executando programas, projetos e serviços vinculados as proteções sociais, no intuito de valorizar e melhorar a qualidade de vida da população.

Os serviços ofertados de incumbência desta secretaria se realiza em proteção social básica, proteção social especial e através do cadastro único, por meio dos equipamentos gerenciados pela SEMAS, distribuídos pelo município de acordo com as regiões que apresentam vulnerabilidade social.

O auxílio-funeral assegurado pela política de assistência social, tem a finalidade de garantir apoio e suporte à família em face do óbito, que por vezes inesperado e atípico em seu cotidiano. Oportunidade em que é afixado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no art. 22, caput, bem como na Lei Municipal nº 044/11 (anexo), de dezembro de 2011, art. 5º, II, *in verbis*:

Art. 22. Entendem-se por **benefícios eventuais** as provisões **suplementares e provisórias** que integram organicamente as **garantias do Suas** e são prestadas aos cidadãos e às famílias em **virtude** de nascimento, **morte**, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. [Grifo nosso].

Art. 5º. São formas de **benefício eventuais**:
II – **Auxílio funeral**. [Grifo nosso].



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

São usuários da Política de Assistência Social cidadãos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, tendo caráter de política de proteção social, voltada à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: de sobrevivência; de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

Nos termos do art. 3º, da lei municipal mencionada:

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Nessa ótica, o falecimento de um membro de uma família que é desprovida de bens, para realização dos últimos proclames de despedida do ente querido, configura-se como um verdadeiro transtorno e sofrimento. E sendo a Assistência Social nos termos do art. 1º da LOAS: *“Política de **Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais**, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para **garantir o atendimento às necessidades básicas**”*; é atribuição da presente secretaria atender aos usuários com presteza.

Pois bem, a realização da prorrogação do contrato sobredito evita que eventualidades venham estagnar o apoio ofertado para aprovisionar os mínimos sociais, o que viabiliza a manutenção da política de assistência social na municipalidade.

II – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Saliento, que o contrato sobredito floresce do pregão presencial SRP nº 027/2018, de acordo com a necessidade que circundava a administração pública.

O ajuste prevê na cláusula III a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, §1º, da lei 8.66/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse sentido, e de acordo com o parecer nº 032/2019/LICITAÇÃO (em anexo), reconhece de forma conciso a possibilidade do termo aditivo pretendido por esta secretaria.

Vislumbro, que a prorrogação do presente contrato se encontra economicamente mais vantajoso para a Administração Pública tendo em vista a realização de pesquisa de preço local e mapa comparativo, ambos em anexo.

Nessa ótica, os contratos administrativos têm a sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário, que coincide ao ano civil. No entanto, a lei excepcionalmente permite a prorrogação, além desse exercício, hipóteses em que a prorrogação mencionada é possível estando prevista no contrato celebrado entre as partes, vindo a atender as necessidades constantes da administração pública.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 57, §1º e a cláusula III do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

nº 102/2018/FMAS, bem como em conjunção ante todas as justificativas, a prorrogação do prazo do contrato por igual período se encontra legalmente amparada.

Por conseguinte, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, prorrogando o contrato de prestação de serviço com a empresa **ELIOMAR GONÇALVES DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.431.177/0001-06, no intuito de dar celeridade a consecução da Política de Assistência Social proporcionada por esta secretaria.

Castanhal/PA, 12 de março de 2019.


Carmen do Socorro da Silva Quadros
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 064/18, de 25/07/18